

EMENDA N° - CCJ
(ao Substitutivo ao PLS nº 280, de 2016)

Dê-se ao art. 33 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 33.** Exigir informação ou cumprimento de obrigação que sabe indevida, além dos limites de suas atribuições funcionais, mas a pretexto de exercê-la, com a finalidade de violar direito que sabe legítimo ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal ou de outrem:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do *caput* do art. 33 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, consigna tipo exageradamente aberto, que torna difícil a aplicação da lei no caso concreto. Isso porque termina por vedar ao juiz ordenar ao ente público que seja suprimida omissão que, justamente por consistir em conduta que não está taxativamente prevista em lei, mas decorra de direito fundamental assegurado constitucionalmente, esteja a violar direito do cidadão. Como exemplo, pode-se citar a hipótese de deferimento de pedido de obrigação de fornecimento de determinado medicamento pela Fazenda Pública.

Sala da Comissão,

SF/17613.80225-08

Senadora ANA AMÉLIA



SF/17613.80225-08